

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do. Sr. André Figueiredo)

Dê-se ao § 5º do art. 3º da Medida Provisória 1.061, de 2021, a seguinte redação:

“§ 5º. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, em qualquer hipótese, até o limite de cinco benefícios por família beneficiária, considerados em conjunto, assegurado, em qualquer situação, o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade familiar.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1.061 de 2021, tenta recriar com fins eleitoreiros os programas de governo já existentes, que são o BOLSA FAMÍLIA e o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.

Com a incopetência inerente ao governo de Jair Bolsonaro, da forma como tem se apresentado até aqui, esta MP traz em seu conteúdo muitas expressões vazias. O Programa Auxílio Brasil foi criado sem nem definir com precisão a quem se destina, ou qual valor deve ser atribuído aos seus beneficiários. Além de excluir do benefício as famílias pobres que não tenham crianças, adolescentes ou gestantes em sua composição, ele sequer define quanto será devido a cada família. Tudo é remetido a regulamentos, e a depender de disponibilidades financeiras indefinidas.

Por isso, é fundamental que pelo menos seja assegurado um “pisso” de benefícios por unidade familiar de no mínimo R\$ 600,00. Peço assim o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões Mistas, 12 de agosto de 2021.

Dep. André Figueiredo

PDT/CE



CD/21451.71917-00